

A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS DA LENTIDÃO JUDICIAL, DA FALTA DE ESTRUTURA E DA RESISTÊNCIA CULTURAL NO AMAZONAS

Kathellen Oliveira da Silva¹

Rosana Reis de Melo Silva²

RESUMO: A relevância deste estudo está fundamentada na necessidade de compreender a violência doméstica como um problema estrutural de grande impacto social, jurídico e humano. No Brasil, milhares de mulheres são vítimas de agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais todos os anos, e no Amazonas esses índices assumem proporções ainda mais preocupantes devido à vulnerabilidade socioeconômica e à extensão territorial do estado. A Lei Maria da Penha configura importante marco na luta contra a violência de gênero, sendo reconhecida pela ONU como uma das legislações mais completas do mundo. Contudo, a distância entre o que a lei prevê e o que é efetivamente praticado permanece como um desafio. A morosidade judicial, a limitação da estrutura institucional e a resistência cultural local dificultam a plena proteção das vítimas, permitindo que muitos casos não recebam a resposta adequada. Compreender esse cenário é fundamental não apenas para o campo jurídico, mas para a formulação de políticas públicas mais eficientes e adaptadas às necessidades regionais. A análise das particularidades amazônicas contribui para identificar lacunas, apontar falhas administrativas, fortalecer a rede de proteção e criar soluções que respeitem a realidade local. Além disso, o estudo possui relevância acadêmica ao integrar discussões sobre direitos fundamentais, gênero, violência doméstica, processo judicial e políticas públicas, ressaltando a importância da interdisciplinaridade no enfrentamento da violência contra a mulher.

1

Palavras-chave: Eficácia. Violência doméstica. Desafio. Maria da Penha.

ABSTRACT: The relevance of this study is based on the need to understand domestic violence as a structural problem of great social, legal and human impact. In Brazil, thousands of women are victims of physical, psychological, sexual, moral and patrimonial aggression every year, and in Amazonas these rates take on even more worrying proportions due to the socioeconomic vulnerability and territorial extension of the state. The Maria da Penha Law is an important milestone in the fight against gender violence, being recognized by the UN as one of the most complete legislations in the world. However, the distance between what the law provides for and what is actually practiced remains a challenge. Judicial slowness, the limitation of the institutional structure and local cultural resistance make it difficult to fully protect victims, allowing many cases not to receive an adequate response. Understanding this scenario is fundamental not only for the legal field, but for the formulation of more efficient public policies adapted to regional needs. The analysis of Amazonian particularities contributes to identifying gaps, pointing out administrative failures, strengthening the protection network and creating solutions that respect the local reality. In addition, the study has academic relevance by integrating discussions on fundamental rights, gender, domestic violence, judicial process and public policies, emphasizing the importance of interdisciplinarity in confronting violence against women.

Keywords: Effectiveness. Domestic violence. Challenge. Maria da Penha.

¹Graduanda do curso de Bacharelado em Direito FAMETRO.

²Orientadora e Coordenadora do TCC II FAMETRO.

I INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos na sociedade contemporânea, apresentando impactos sociais, psicológicos, jurídicos e econômicos que ultrapassam o âmbito privado das relações familiares. Trata-se de um fenômeno estrutural historicamente relacionado às desigualdades de gênero, à cultura patriarcal e às relações de poder construídas socialmente ao longo do tempo. No Brasil, embora os avanços legislativos tenham proporcionado maior proteção jurídica às mulheres, os índices de violência doméstica permanecem elevados, revelando a persistência de fatores culturais, institucionais e estruturais que dificultam o enfrentamento efetivo desse problema social. Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa importante marco jurídico no combate à violência doméstica, ao estabelecer mecanismos de prevenção, assistência e repressão às diversas formas de violência praticadas contra a mulher.

A Lei Maria da Penha surgiu em resposta às reiteradas violações sofridas por mulheres em âmbito doméstico e familiar, bem como à necessidade de adequação do ordenamento jurídico brasileiro aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres. Reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais avançadas no enfrentamento da violência de gênero, a referida norma ampliou a compreensão acerca das múltiplas formas de violência doméstica, incluindo as violências física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Além disso, instituiu medidas protetivas de urgência destinadas à preservação da integridade física e emocional das vítimas, fortalecendo a atuação estatal na proteção da mulher em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, apesar da relevância jurídica e social da Lei Maria da Penha, sua efetividade prática ainda enfrenta diversos obstáculos, especialmente em estados marcados por limitações estruturais e dificuldades geográficas, como o Amazonas. A morosidade judicial, a insuficiência da rede de atendimento especializada, a precariedade estrutural dos órgãos públicos e a resistência cultural à denúncia da violência doméstica constituem fatores que comprometem a plena aplicação da legislação. Ademais, a extensa dimensão territorial do estado amazonense e as dificuldades de acesso às comunidades mais afastadas dificultam a interiorização dos serviços públicos de proteção à mulher, contribuindo para a permanência da violência e para a subnotificação dos casos.

Nesse cenário, o presente artigo possui como problemática central analisar em que medida a lentidão judicial, a deficiência estrutural dos órgãos de proteção e a resistência

cultural influenciam a eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica no estado do Amazonas. A pesquisa parte da hipótese de que, embora a legislação represente importante instrumento jurídico de proteção dos direitos fundamentais das mulheres, sua efetividade encontra limitações decorrentes da ausência de estrutura estatal adequada e das barreiras socioculturais ainda presentes na sociedade amazonense.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar os desafios relacionados à efetividade da Lei Maria da Penha no Amazonas, considerando os impactos da morosidade judicial, da deficiência estrutural dos órgãos públicos e da resistência cultural no enfrentamento da violência doméstica. Como objetivos específicos, busca-se compreender a evolução da proteção jurídica da mulher no Brasil, examinar as diferentes formas de violência doméstica previstas na legislação brasileira, identificar os obstáculos enfrentados pelas instituições responsáveis pela proteção das vítimas e analisar a influência dos fatores culturais na subnotificação da violência doméstica.

A relevância da presente pesquisa fundamenta-se na necessidade de ampliação do debate acadêmico e jurídico acerca da efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente em contextos regionais marcados por desigualdades estruturais e dificuldades institucionais. Além disso, o estudo contribui para a reflexão acerca da importância da atuação integrada entre Poder Judiciário, segurança pública, assistência social e sociedade civil na promoção de mecanismos mais eficientes de proteção às vítimas. A análise das particularidades do estado do Amazonas revela-se fundamental para compreender os desafios específicos enfrentados pela região e para a formulação de políticas públicas mais adequadas às necessidades locais.

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo de natureza qualitativa, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e documental, utilizando o método dedutivo como base para análise do problema proposto. A pesquisa qualitativa mostra-se adequada ao tema em razão da necessidade de interpretação crítica dos aspectos jurídicos, sociais e institucionais relacionados à violência doméstica e à efetividade da Lei Maria da Penha no estado do Amazonas. Essa abordagem permite compreender os desafios enfrentados na proteção das mulheres e na implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência.

Quanto aos procedimentos técnicos, foram utilizados livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências, relatórios estatísticos e documentos oficiais relacionados à violência doméstica e à proteção dos direitos das mulheres. A fundamentação teórica do estudo

baseou-se em autores especializados na temática, tais como Maria Berenice Dias (2021), Alice Bianchini (2022), Heleieth Saffioti (2015), Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2021), entre outros estudiosos do Direito e das relações de gênero.

Também foram analisados dados e informações disponibilizados por órgãos oficiais, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM), visando compreender os impactos da morosidade judicial, da deficiência estrutural e da resistência cultural na efetividade da Lei Maria da Penha. A pesquisa possui caráter descritivo e explicativo, uma vez que busca não apenas descrever os fenômenos relacionados à violência doméstica, mas também compreender os fatores que dificultam a plena aplicação da legislação no contexto amazônico.

2 EVOLUÇÃO LEGAL DA PROTEÇÃO À MULHER NO BRASIL

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo, multidimensional e historicamente estruturado, que envolve fatores sociais, culturais, econômicos e institucionais. A compreensão teórica desse problema exige a análise simultânea de diferentes campos do conhecimento, como o Direito, a Sociologia, a Psicologia e a Criminologia, uma vez que sua permanência no contexto brasileiro revela um conjunto de desigualdades estruturais que não se alteram apenas com a criação de normas jurídicas. Nesse sentido, a literatura especializada evidencia que o enfrentamento da violência de gênero requer não apenas mecanismos legais, mas também transformações sociais e institucionais profundamente enraizadas (SAFFIOTI, 2015).

Sob essa perspectiva, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco jurídico e político na proteção da mulher, ao introduzir medidas protetivas de urgência, mecanismos de responsabilização do agressor e diretrizes de políticas públicas integradas. Conforme destaca Maria Berenice Dias (2021), a lei rompe com o paradigma anterior, que invisibiliza a violência doméstica ou a tratava como conflito privado, e inaugura um modelo de tutela diferenciada destinado a proteger uma vítima estruturalmente vulnerável. Essa proteção reforçada está em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a proteção dos grupos vulneráveis.

No entanto, apesar da sofisticação normativa, diversos estudos mostram que a aplicação prática da lei está longe de alcançar a efetividade esperada. A doutrina de Alice

Bianchini (2022), por exemplo, afirma que a Lei Maria da Penha só produz seus efeitos de forma plena quando existe estrutura estatal suficiente e rede interinstitucional articulada. Em grande parte do Brasil e especialmente na Região Norte tais condições não estão plenamente consolidadas.

A relação entre direitos fundamentais e violência doméstica também é central para o debate teórico. A Constituição Federal de 1988 inaugurou um constitucionalismo de direitos, reconhecendo a dignidade humana como fundamento da ordem jurídica e impondo ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito familiar (art. 226, §8º). Assim, o enfrentamento da violência doméstica não é apenas uma política pública, mas uma obrigação constitucional que decorre da proteção dos direitos fundamentais. Conforme Silva Pimentel (2021), a violência doméstica constitui uma forma de violação sistemática desses direitos, exigindo respostas eficazes e imediatas do sistema de justiça.

Nesse cenário, a literatura também aborda a importância dos mecanismos de acesso à justiça. O IPEA (2023) e o CNJ (2024) apontam que a morosidade judicial compromete sensivelmente a efetividade das medidas protetivas, especialmente em áreas que sofrem com escassez de recursos humanos e tecnológicos. A demora na análise de pedidos de urgência pode colocar em risco a vida da mulher e esse problema é agravado no Amazonas, onde as distâncias geográficas, a dificuldade de deslocamento e a interiorização precária dos serviços dificultam o atendimento imediato às vítimas.

Outro ponto relevante da fundamentação teórica é a análise das estruturas culturais que sustentam a violência de gênero. Heleieth Saffioti (2015) e outras autoras feministas demonstram que a violência contra a mulher não é um fato isolado, mas a manifestação de um sistema patriarcal que se reproduz socialmente por meio de práticas, valores e crenças que inferiorizam a mulher. No Amazonas, além do patriarcado tradicional, fatores regionais como isolamento, dependência econômica, baixa escolaridade e culturas comunitárias hierarquizadas intensificam a resistência cultural às denúncias.

Por fim, compreender a aplicabilidade da Lei Maria da Penha exige reconhecer que sua eficácia está condicionada tanto ao avanço jurídico quanto à capacidade estatal e às transformações socioculturais. A doutrina majoritária converge no entendimento de que a proteção da mulher só é efetiva quando há articulação entre legislação, política pública, rede de atendimento e mudança cultural, aspectos que, no Amazonas, ainda enfrentam obstáculos significativos. Além disso, a superação dessas dificuldades demanda investimentos contínuos

em prevenção, acolhimento das vítimas e fortalecimento das instituições responsáveis pela garantia dos direitos das mulheres.

2.1 A lei Maria da Penha como instrumento de proteção dos direitos fundamentais da mulher

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou importante avanço legislativo no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A referida norma surgiu em resposta às constantes violações de direitos humanos sofridas pelas mulheres, bem como em decorrência da condenação internacional do Estado brasileiro pela omissão no caso Maria da Penha Fernandes perante a Organização dos Estados Americanos (OEA). Nesse contexto, a legislação passou a estabelecer mecanismos específicos de prevenção, proteção e punição das diversas formas de violência praticadas no ambiente doméstico e familiar.

A Constituição Federal de 1988 assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e determina ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares, conforme previsto no artigo 226, §8º. Assim, a Lei Maria da Penha apresenta-se como instrumento de concretização dos direitos fundamentais das mulheres, garantindo proteção jurídica diferenciada diante da condição de vulnerabilidade historicamente construída. Segundo Dias (2021), “a Lei Maria da Penha representa verdadeira ação afirmativa em favor das mulheres vítimas de violência doméstica” (DIAS, 2021, p. 54).

Além disso, a legislação ampliou significativamente a compreensão acerca da violência doméstica ao reconhecer não apenas a violência física, mas também as violências psicológica, moral, patrimonial e sexual. Cunha e Pinto (2021) afirmam que a Lei Maria da Penha inovou ao compreender a violência doméstica como fenômeno estrutural relacionado à desigualdade de gênero, rompendo com a antiga visão de que tais conflitos pertenciam exclusivamente à esfera privada da família. Dessa forma, o problema passou a ser tratado como questão de interesse público e de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Outro aspecto relevante refere-se às medidas protetivas de urgência previstas na legislação, destinadas à proteção imediata da vítima. Tais medidas possibilitam o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a restrição de aproximação, entre outras providências destinadas à preservação da integridade física e psicológica da mulher. Conforme destaca Bianchini (2022), a efetividade dessas medidas depende da atuação célere do Poder Judiciário e da existência de estrutura estatal adequada para sua fiscalização e cumprimento.

Ademais, a Lei Maria da Penha também promoveu avanços na articulação entre políticas públicas e proteção jurídica, estabelecendo diretrizes para atuação integrada entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social, saúde e segurança pública. Tal integração revela-se indispensável para assegurar proteção integral às vítimas de violência doméstica, especialmente em regiões marcadas por dificuldades estruturais e sociais, como o estado do Amazonas.

Diante disso, verifica-se que a Lei Maria da Penha constitui importante instrumento jurídico de proteção dos direitos fundamentais das mulheres, promovendo mecanismos de prevenção, assistência e repressão à violência doméstica. Sua efetividade, entretanto, depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade, bem como da implementação de políticas públicas capazes de garantir proteção adequada às vítimas e combater as desigualdades estruturais que sustentam a violência de gênero.

2.2 As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave problema social e jurídico, produzindo consequências que ultrapassam os limites da relação entre vítima e agressor. Os impactos da violência atingem diretamente a integridade física, psicológica, moral e social da mulher, comprometendo sua dignidade, autonomia e qualidade de vida. Além disso, os reflexos da violência doméstica alcançam toda a sociedade, influenciando negativamente a estrutura familiar, o sistema de saúde pública, a segurança pública e o desenvolvimento social.

As consequências físicas da violência doméstica manifestam-se por meio de agressões corporais, lesões, incapacidades temporárias ou permanentes e, em casos mais graves, feminicídios. Entretanto, os danos psicológicos frequentemente apresentam efeitos ainda mais profundos e duradouros. A violência contínua provoca medo, ansiedade, depressão, baixa autoestima e traumas emocionais que comprometem a saúde mental da vítima. Segundo Dias (2021), “a violência doméstica destrói a identidade da mulher, reduzindo sua capacidade de reação e autonomia” (DIAS, 2021, p. 79). Dessa forma, a agressão doméstica não se limita à violência física, mas produz severos impactos emocionais e sociais.

Além disso, a violência doméstica interfere diretamente nas relações familiares e no desenvolvimento social das crianças e adolescentes inseridos nesse ambiente. Filhos que convivem com situações de agressão tendem a apresentar dificuldades emocionais,

comportamentais e escolares, além de maior propensão à reprodução de comportamentos violentos na vida adulta. Conforme destaca Saffioti (2015), a violência doméstica perpetua ciclos de desigualdade e dominação que atravessam gerações, fortalecendo estruturas patriarcais historicamente consolidadas.

Outro aspecto relevante refere-se aos impactos econômicos e institucionais decorrentes da violência doméstica. O aumento da demanda por serviços de saúde, assistência social, segurança pública e sistema judiciário demonstra que a violência contra a mulher também constitui questão de interesse coletivo e problema de saúde pública. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), os elevados índices de violência doméstica geram custos significativos ao Estado e evidenciam a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção às vítimas.

No contexto do Amazonas, as consequências da violência doméstica tornam-se ainda mais preocupantes diante das dificuldades de acesso aos serviços públicos especializados e da insuficiência estrutural da rede de proteção à mulher. A distância entre os municípios, a limitação dos atendimentos especializados e a vulnerabilidade socioeconômica de muitas vítimas dificultam o rompimento do ciclo de violência e o acesso à justiça. Pimentel, Melo e Souza (2021) afirmam que fatores sociais e regionais influenciam diretamente a permanência das mulheres em situações de violência, especialmente em localidades marcadas pela dependência econômica e pelo isolamento geográfico.

Nesse contexto, observa-se que a violência doméstica configura fenômeno complexo e multifacetado, cujos impactos ultrapassam a esfera individual da vítima e alcançam toda a estrutura social. O enfrentamento dessa problemática exige não apenas a aplicação rigorosa da legislação vigente, mas também a implementação de políticas públicas eficazes voltadas à prevenção, assistência e proteção das mulheres em situação de violência. Torna-se indispensável o fortalecimento da rede de atendimento especializado, aliado à promoção de ações educativas e culturais destinadas à desconstrução de padrões patriarcais historicamente enraizados na sociedade, a fim de assegurar maior efetividade à proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

2.3 A influência dos tratados internacionais na proteção da mulher

A proteção dos direitos das mulheres no ordenamento jurídico brasileiro foi fortemente influenciada por tratados e convenções internacionais voltados ao combate à violência de

gênero e à promoção da igualdade. Sua consolidação resulta tanto da evolução legislativa interna quanto dos compromissos assumidos pelo Brasil perante organismos internacionais de direitos humanos. Nesse contexto, destacam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da Organização das Nações Unidas (ONU), e a Convenção Interamericana de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Convenção CEDAW, adotada pela ONU em 1979, estabeleceu diretrizes para a eliminação da discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero em âmbito mundial. O tratado reconhece que a discriminação constitui obstáculo à efetivação dos direitos humanos das mulheres, impondo aos Estados o dever de adotar medidas de proteção. Conforme destaca Dias (2020), a CEDAW contribuiu significativamente para o fortalecimento da proteção jurídica da mulher no Brasil, influenciando políticas de combate à violência doméstica.

Além disso, a Convenção de Belém do Pará, promulgada em 1994, representou marco fundamental no reconhecimento da violência contra a mulher como violação de direitos humanos e manifestação das relações desiguais de poder entre homens e mulheres. O documento estabelece que os Estados devem atuar de forma preventiva e repressiva no enfrentamento da violência de gênero. Segundo Cunha e Pinto (2021), a Convenção de Belém do Pará exerceu influência direta na criação da Lei Maria da Penha e na ampliação das medidas de proteção às vítimas de violência doméstica.

Outro aspecto relevante refere-se à responsabilização internacional do Brasil no caso Maria da Penha Fernandes. A omissão estatal diante da violência sofrida pela vítima resultou na condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, evidenciando a necessidade de adoção de mecanismos mais eficientes de proteção das mulheres. Tal episódio impulsionou a criação da Lei nº 11.340/2006, fortalecendo a tutela jurídica da mulher no ordenamento nacional.

Ademais, os tratados internacionais de direitos humanos reforçam a obrigação do Estado brasileiro de garantir proteção integral às mulheres vítimas de violência doméstica, promovendo acesso à justiça, assistência especializada e políticas públicas de prevenção. Conforme afirma Bianchini (2022), a proteção internacional dos direitos das mulheres representa importante instrumento de fortalecimento das garantias fundamentais e de combate às desigualdades de gênero historicamente estruturadas na sociedade.

Assim, os tratados internacionais influenciaram o aprimoramento da proteção jurídica das mulheres no Brasil. A incorporação dessas diretrizes fortaleceu o combate à violência doméstica, impulsionando políticas públicas mais eficazes e consolidando a Lei Maria da Penha como garantia de seus direitos fundamentais.

3 OS DESAFIOS DA EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO AMAZONAS

A efetividade da Lei Maria da Penha no estado do Amazonas enfrenta desafios significativos relacionados à morosidade judicial, à insuficiência estrutural dos órgãos públicos e às particularidades geográficas e culturais da região. Embora a legislação represente importante avanço no combate à violência doméstica, sua aplicação prática ainda encontra obstáculos que comprometem a proteção integral das vítimas. Nesse contexto, verifica-se que a distância entre a previsão normativa e a realidade social evidencia limitações institucionais e estruturais que dificultam o acesso das mulheres aos mecanismos de proteção previstos na legislação.

Além das dificuldades relacionadas à estrutura estatal, o Amazonas apresenta desafios específicos decorrentes de sua extensa dimensão territorial, da interiorização precária dos serviços públicos e das dificuldades de deslocamento entre municípios e comunidades isoladas. Tais fatores comprometem o funcionamento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente no acesso rápido às medidas protetivas de urgência e ao atendimento especializado.

Outro aspecto relevante refere-se à persistência de padrões culturais patriarcais que naturalizam a violência doméstica e dificultam a denúncia das agressões sofridas pelas mulheres. A resistência cultural, associada à dependência econômica e emocional das vítimas, contribui para a subnotificação dos casos e para a permanência das mulheres em contextos de violência. Assim, a efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas da aplicação da legislação, mas também da transformação das estruturas sociais e culturais que sustentam a desigualdade de gênero.

Diante disso, a análise dos desafios enfrentados pelo estado do Amazonas revela a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher, ampliação da estrutura institucional e desenvolvimento de mecanismos capazes de assegurar maior efetividade à Lei Maria da Penha e à proteção dos direitos fundamentais das vítimas de violência doméstica.

3.1 A morosidade judicial e os impactos na proteção das vítimas

A lentidão do sistema judiciário brasileiro representa um dos principais entraves para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A demora na tramitação dos processos judiciais e na apreciação das medidas protetivas de urgência compromete diretamente a segurança das vítimas, sobretudo em situações que demandam resposta estatal imediata. A proteção prevista na legislação depende da atuação célere das instituições responsáveis, uma vez que o atraso nas decisões judiciais pode favorecer a continuidade das agressões e ampliar os riscos à integridade física e psicológica da mulher.

As medidas protetivas possuem caráter preventivo e emergencial, tendo como finalidade assegurar proteção rápida às vítimas em situação de vulnerabilidade. Entretanto, em muitos casos, a sobrecarga do Poder Judiciário e a insuficiência de estrutura especializada dificultam a concessão imediata dessas medidas. Conforme destaca Dias (2021), a efetividade da Lei Maria da Penha está diretamente relacionada à rapidez na atuação judicial, especialmente nos casos em que há risco iminente de reincidência da violência.

No estado do Amazonas, os impactos da morosidade processual tornam-se ainda mais evidentes em razão das dificuldades geográficas e da limitação da estrutura judiciária nos municípios do interior. A grande extensão territorial, associada à dificuldade de deslocamento e à carência de unidades especializadas, compromete o acesso das vítimas ao sistema de justiça e dificulta o acompanhamento adequado dos casos de violência doméstica. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024), a insuficiência de servidores, magistrados e recursos tecnológicos interfere negativamente na eficiência da prestação jurisdicional em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Além disso, a demora na conclusão dos processos judiciais pode provocar sentimento de insegurança e descrença nas instituições responsáveis pela proteção das mulheres. Muitas vítimas deixam de denunciar os agressores ou desistem do prosseguimento das ações em razão da ausência de respostas rápidas e efetivas por parte do Estado. Conforme afirma Nucci (2023), a morosidade judicial enfraquece a função preventiva da legislação e compromete a credibilidade do sistema de proteção às vítimas de violência doméstica.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de fortalecimento das varas especializadas e da integração entre os órgãos que compõem a rede de proteção à mulher. A atuação conjunta entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança

pública e assistência social mostra-se indispensável para garantir maior eficiência no atendimento das vítimas e no cumprimento das medidas protetivas. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) destaca que a efetividade das políticas de enfrentamento à violência doméstica depende da existência de estrutura institucional adequada e de mecanismos que assegurem maior celeridade processual.

Portanto, percebe-se que a lentidão processual representa obstáculo relevante para a plena eficácia da Lei Maria da Penha no estado do Amazonas, sobretudo pela dificuldade de garantir resposta rápida e eficiente às mulheres em situação de violência. A superação desse problema demanda o fortalecimento da estrutura do Poder Judiciário, a ampliação das unidades especializadas e o aprimoramento dos mecanismos de atendimento às vítimas. Além disso, a modernização do sistema de justiça e a integração entre os órgãos de proteção mostram-se indispensáveis para assegurar maior efetividade às medidas protetivas e à tutela dos direitos fundamentais das mulheres.

3.2 A deficiência estrutural dos órgãos de proteção à mulher

A deficiência estrutural dos órgãos responsáveis pela proteção das mulheres vítimas de violência doméstica constitui importante obstáculo à efetividade da Lei Maria da Penha no estado do Amazonas. A insuficiência de recursos materiais e humanos compromete o funcionamento da rede de atendimento e dificulta a implementação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. As delegacias especializadas, os centros de acolhimento e os serviços de assistência frequentemente enfrentam limitações decorrentes da falta de profissionais qualificados e da precariedade estrutural.

Além disso, a dimensão territorial do Amazonas agrava as dificuldades de acesso aos serviços públicos de proteção à mulher. Muitas comunidades localizadas no interior do estado não possuem delegacias especializadas nem equipes multidisciplinares preparadas para atender vítimas de violência doméstica. Segundo dados da SSP/AM (2023), a concentração dos serviços especializados na capital dificulta o atendimento das mulheres residentes em áreas mais afastadas.

Outro aspecto relevante refere-se à insuficiência de políticas públicas permanentes voltadas à prevenção da violência doméstica e ao fortalecimento da autonomia feminina. Pimentel, Melo e Souza (2021) afirmam que o enfrentamento da violência contra a mulher

exige atuação integrada entre assistência social, segurança pública, saúde e educação, de modo a promover proteção integral às vítimas.

Diante disso, verifica-se que o fortalecimento da estrutura institucional representa medida indispensável para assegurar maior efetividade à Lei Maria da Penha no Amazonas. A ampliação dos serviços especializados, o investimento em capacitação profissional e a interiorização da rede de proteção mostram-se fundamentais para garantir atendimento adequado e proteção eficiente às mulheres vítimas de violência doméstica.

3.3 A resistência cultural e a subnotificação da violência doméstica

A violência doméstica e familiar contra a mulher está diretamente relacionada a fatores culturais historicamente construídos na sociedade brasileira, especialmente à manutenção de padrões patriarcais que legitimam relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Mesmo diante dos avanços legislativos promovidos pela Lei Maria da Penha, muitos comportamentos discriminatórios e práticas de dominação feminina permanecem socialmente naturalizados, dificultando o enfrentamento efetivo da violência de gênero. Nesse contexto, a cultura patriarcal contribui para a reprodução de comportamentos violentos e para a permanência das mulheres em ambientes marcados pela agressão física, psicológica e moral.

As relações de poder estabelecidas historicamente colocaram a mulher em posição de submissão dentro do ambiente familiar, fortalecendo práticas de controle e violência por parte do agressor. Segundo Saffioti (2015), a violência doméstica constitui expressão das desigualdades estruturais de gênero, sendo resultado de um sistema social que historicamente atribuiu superioridade masculina nas relações familiares e sociais. Dessa forma, a violência contra a mulher não pode ser compreendida como fato isolado, mas como consequência de estruturas culturais profundamente enraizadas na sociedade.

Além disso, a dependência emocional e econômica das vítimas representa importante fator que contribui para a continuidade da violência doméstica. Muitas mulheres permanecem em relações abusivas por medo, insegurança financeira, preocupação com os filhos ou receio de sofrer represálias por parte do agressor. Conforme destaca Dias (2021), o ciclo da violência doméstica frequentemente impede que a vítima reconheça a gravidade das agressões ou consiga romper a relação de dependência estabelecida com o agressor.

Outro aspecto relevante refere-se à subnotificação dos casos de violência doméstica, fenômeno amplamente influenciado pela resistência cultural às denúncias. Em diversas

situações, a vítima evita procurar ajuda em razão do medo de julgamento social, da descrença na atuação das instituições públicas ou da naturalização das agressões dentro do ambiente familiar. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), grande parcela dos casos de violência contra a mulher permanece invisível aos órgãos oficiais, dificultando a elaboração de políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência de gênero.

No estado do Amazonas, os fatores culturais associados ao isolamento geográfico e à vulnerabilidade socioeconômica intensificam ainda mais os obstáculos enfrentados pelas mulheres vítimas de violência doméstica. Em determinadas localidades, a ausência de informação, a limitação do acesso aos serviços públicos especializados e a influência de estruturas familiares conservadoras dificultam a denúncia das agressões e o acesso à rede de proteção. Pimentel, Melo e Souza (2021) afirmam que as desigualdades regionais e sociais influenciam diretamente a permanência das mulheres em contextos de violência, especialmente em áreas marcadas pela precariedade estrutural e pela exclusão social.

Nesse contexto, verifica-se que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas a aplicação da legislação vigente, mas também a transformação dos padrões culturais que sustentam a desigualdade de gênero e legitimam práticas de violência contra a mulher. A promoção de políticas públicas educativas, o fortalecimento das campanhas de conscientização e o incentivo à igualdade de gênero mostram-se medidas essenciais para reduzir a tolerância social à violência doméstica e assegurar maior efetividade à proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

4 O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO AMAZONAS

O enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Amazonas exige o fortalecimento das políticas públicas e dos mecanismos institucionais destinados à proteção das vítimas e à prevenção das agressões. Embora a Lei Maria da Penha represente importante avanço legislativo na tutela dos direitos fundamentais das mulheres, sua efetividade depende diretamente da atuação eficiente do Estado e da implementação de ações integradas capazes de atender às particularidades regionais amazônicas. Nesse contexto, torna-se indispensável o desenvolvimento de políticas públicas permanentes voltadas à prevenção, assistência, acolhimento e garantia de acesso à justiça para mulheres em situação de violência.

A realidade do Amazonas apresenta desafios específicos relacionados à extensa dimensão territorial, à dificuldade de deslocamento entre municípios e à insuficiência da rede de atendimento especializada. Muitas localidades do interior não possuem delegacias especializadas, centros de acolhimento ou equipes multidisciplinares capacitadas para atender mulheres vítimas de violência doméstica. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024), a limitação estrutural dos serviços públicos compromete significativamente a efetividade das medidas protetivas e dificulta o acesso das vítimas aos mecanismos de proteção previstos na legislação. Dessa forma, a interiorização dos serviços especializados mostra-se medida fundamental para assegurar maior proteção às mulheres residentes em áreas mais afastadas.

Além disso, o fortalecimento das políticas públicas exige investimento contínuo em estrutura física, recursos tecnológicos e capacitação profissional dos agentes que atuam no enfrentamento da violência doméstica. Policiais, magistrados, promotores, assistentes sociais, psicólogos e profissionais da saúde devem receber formação adequada para lidar com as especificidades da violência de gênero e garantir atendimento humanizado às vítimas. Conforme afirma Alice Bianchini (2022), a proteção efetiva da mulher depende da existência de instituições preparadas para atuar de forma rápida, integrada e eficiente diante das situações de violência doméstica. Nesse sentido, a qualificação permanente desses profissionais contribui para a identificação precoce dos casos de violência e para a adoção de medidas protetivas mais adequadas. Ademais, o aprimoramento da rede de atendimento fortalece a confiança das vítimas nas instituições públicas e favorece a interrupção do ciclo de violência.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de desenvolvimento de políticas públicas preventivas voltadas à transformação cultural e à promoção da igualdade de gênero. A violência doméstica não decorre apenas de fatores individuais, mas está relacionada à manutenção de padrões patriarcais historicamente consolidados na sociedade. Segundo Heleieth Saffioti (2015), a violência contra a mulher constitui manifestação das relações desiguais de poder existentes entre homens e mulheres, sendo indispensável a implementação de ações educativas destinadas à desconstrução dessas desigualdades. Nesse sentido, campanhas de conscientização, programas educacionais e ações comunitárias mostram-se fundamentais para reduzir a tolerância social à violência doméstica.

Ademais, a atuação integrada entre Poder Público e sociedade civil revela-se indispensável para fortalecimento da rede de proteção às vítimas. Organizações não

governamentais, movimentos sociais, lideranças comunitárias e instituições de assistência desempenham importante papel no acolhimento das mulheres e na promoção de ações preventivas. Conforme destaca Maria Berenice Dias (2021), o enfrentamento da violência doméstica exige compromisso coletivo e atuação articulada entre Estado e sociedade. Assim, verifica-se que o fortalecimento das políticas públicas e dos mecanismos institucionais representa medida essencial para assegurar maior efetividade à Lei Maria da Penha no Amazonas e promover a proteção integral dos direitos fundamentais das mulheres.

4.1 A importância da ampliação da rede de atendimento à mulher

A ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica constitui medida indispensável para assegurar maior efetividade à Lei Maria da Penha no estado do Amazonas. A proteção integral das vítimas depende da existência de serviços especializados capazes de oferecer acolhimento humanizado, assistência jurídica, acompanhamento psicológico e atendimento social adequado. Nesse contexto, a atuação conjunta entre delegacias especializadas, centros de referência, casas de acolhimento, Defensoria Pública e Poder Judiciário revela-se fundamental para garantir proteção eficiente às mulheres em situação de vulnerabilidade. Conforme destaca Maria Berenice Dias, “a proteção da mulher exige atuação articulada do Estado” (Dias, 2021, p. 67).

No Amazonas, entretanto, a insuficiência estrutural da rede de proteção compromete significativamente o acesso das vítimas aos mecanismos previstos na legislação. Grande parte dos municípios do interior não possui delegacias especializadas ou equipes multidisciplinares capacitadas para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso, as dificuldades geográficas e a extensa dimensão territorial do estado dificultam o deslocamento das vítimas até os centros urbanos onde os serviços especializados estão concentrados. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a desigualdade regional interfere diretamente na prestação jurisdicional e no acesso à justiça pelas populações mais vulneráveis.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de fortalecimento das casas de abrigo e dos centros de acolhimento temporário destinados às mulheres em situação de risco iminente. Muitas vítimas permanecem no ambiente de violência em razão da ausência de locais seguros para acolhimento, especialmente quando possuem dependência econômica do agressor ou filhos menores sob sua responsabilidade. Bianchini (2022) afirma que a rede de proteção deve

oferecer suporte integral às vítimas, possibilitando não apenas proteção imediata, mas também condições para reconstrução da autonomia feminina.

Além disso, a capacitação contínua dos profissionais que atuam no atendimento às vítimas mostra-se indispensável para garantir acolhimento humanizado e eficiente. Policiais, assistentes sociais, magistrados, psicólogos e profissionais da saúde precisam estar preparados para lidar com as especificidades da violência de gênero, evitando práticas discriminatórias e a revitimização. Segundo Cunha e Pinto (2021), a atuação inadequada das instituições públicas pode reforçar o sentimento de insegurança e desestimular a denúncia da violência doméstica.

Dessa forma, verifica-se que a ampliação e o fortalecimento da rede de atendimento especializado representam medidas essenciais para assegurar maior eficácia à Lei Maria da Penha no Amazonas. O investimento em estrutura e na interiorização dos serviços públicos mostra-se indispensável para garantir proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, promovendo maior acesso à justiça e efetividade na tutela de seus direitos fundamentais.

4.2 Políticas públicas de prevenção e educação no enfrentamento da violência de gênero

O enfrentamento da violência doméstica exige não apenas mecanismos repressivos, mas também a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e à educação social. A violência de gênero possui raízes estruturais relacionadas à desigualdade entre homens e mulheres, sendo sustentada por padrões culturais historicamente consolidados na sociedade brasileira. Nesse sentido, políticas educativas desempenham importante papel na desconstrução de comportamentos machistas e na promoção da igualdade de gênero. Conforme destaca Heleieth Saffioti (2015), a violência contra a mulher constitui reflexo das relações desiguais de poder presentes na estrutura social.

A educação em direitos humanos e igualdade de gênero mostra-se instrumento fundamental para transformação cultural e prevenção da violência doméstica. A inserção de debates sobre respeito, igualdade e combate à violência nas escolas contribui para formação de cidadãos conscientes acerca da dignidade da mulher e da necessidade de superação das práticas discriminatórias. Segundo a Organização das Nações Unidas, a prevenção da violência depende da implementação de políticas educacionais permanentes voltadas à promoção dos direitos das mulheres e à redução das desigualdades sociais.

Além disso, campanhas de conscientização social possuem relevante função preventiva ao incentivar denúncias e ampliar o conhecimento da população acerca dos direitos garantidos

pela Lei Maria da Penha. Muitas mulheres deixam de buscar ajuda por desconhecimento dos mecanismos de proteção existentes ou por receio das consequências sociais da denúncia. Nesse contexto, campanhas públicas de informação e orientação mostram-se essenciais para estimular a confiança nas instituições responsáveis pela proteção das vítimas. Dias (2021) afirma que “o silêncio é um dos maiores aliados da violência doméstica” (Dias, 2021, p. 89).

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de desenvolvimento de políticas públicas voltadas à autonomia econômica da mulher. A dependência financeira frequentemente constitui fator determinante para permanência das vítimas em relações abusivas. Programas de qualificação profissional, geração de emprego e inclusão social contribuem para fortalecimento da independência feminina e redução da vulnerabilidade social das mulheres vítimas de violência doméstica. Conforme aponta o IPEA (2023), a vulnerabilidade econômica influencia diretamente a permanência da mulher em contextos de violência. Nesse sentido, o fortalecimento da autonomia financeira representa importante instrumento de prevenção e rompimento do ciclo de violência doméstica.

No contexto do Amazonas, as políticas preventivas tornam-se ainda mais importantes diante das dificuldades estruturais e das desigualdades regionais existentes. A interiorização das campanhas educativas, o fortalecimento das ações comunitárias e a ampliação do acesso à informação representam medidas fundamentais para combater a violência doméstica em áreas mais afastadas. Assim, observa-se que a prevenção da violência de gênero depende da atuação integrada entre educação, assistência social, segurança pública e sociedade civil, visando promover transformação cultural e maior proteção aos direitos fundamentais das mulheres.

4.3 A necessidade de integração entre o poder público e a sociedade civil na proteção das vítimas

A proteção das mulheres vítimas de violência doméstica exige atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil, uma vez que o enfrentamento da violência de gênero constitui responsabilidade coletiva. A efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas da atuação do sistema de justiça criminal, mas também da participação de instituições sociais, organizações não governamentais, movimentos feministas e comunidades locais na construção de mecanismos de proteção e acolhimento às vítimas. Conforme destaca Bianchini (2022), a violência doméstica deve ser enfrentada por meio de políticas públicas articuladas e ações interinstitucionais permanentes.

Nesse contexto, a integração entre os órgãos públicos mostra-se essencial para assegurar atendimento eficiente e proteção integral às mulheres em situação de violência. A atuação conjunta entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, assistência social e sistema de saúde permite maior rapidez no atendimento das vítimas e na aplicação das medidas protetivas previstas na legislação. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a articulação institucional fortalece o combate à violência doméstica e reduz os riscos de revitimização das mulheres.

Além disso, a participação da sociedade civil desempenha importante papel na fiscalização das políticas públicas e no apoio às vítimas de violência doméstica. Organizações não governamentais e movimentos sociais frequentemente oferecem acolhimento psicológico, orientação jurídica e suporte emocional às mulheres em situação de vulnerabilidade. Essas instituições também contribuem para promoção de campanhas educativas e fortalecimento do debate público acerca da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, ampliando a conscientização social sobre o tema.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de fortalecimento das políticas públicas comunitárias, especialmente nas regiões mais afastadas do Amazonas. Em muitas localidades do interior, a ausência de serviços públicos especializados faz com que lideranças comunitárias e organizações sociais desempenhem importante função no encaminhamento e apoio às vítimas. Pimentel, Melo e Souza (2021) afirmam que as desigualdades regionais exigem estratégias específicas de proteção capazes de atender às particularidades locais e reduzir os impactos do isolamento geográfico.

Portanto, verifica-se que a integração entre Poder Público e sociedade civil constitui medida indispensável para assegurar maior efetividade à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no Amazonas. O fortalecimento das redes institucionais, aliado à participação social e ao desenvolvimento de políticas públicas integradas, mostra-se fundamental para combater a violência de gênero e promover a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo permitiu analisar os principais desafios relacionados à efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Amazonas, evidenciando que, embora a legislação represente importante avanço jurídico

na proteção dos direitos femininos, sua aplicação prática ainda enfrenta obstáculos decorrentes da morosidade judicial, da deficiência estrutural dos órgãos públicos e da persistência de padrões culturais patriarcais. Verificou-se que a violência doméstica permanece como grave problema social, exigindo não apenas respostas repressivas, mas também políticas públicas de prevenção, acolhimento e assistência às vítimas.

Ao longo do estudo, observou-se que a Lei Maria da Penha constituiu marco fundamental na evolução da proteção jurídica da mulher no Brasil, ao reconhecer diferentes formas de violência doméstica e estabelecer mecanismos específicos de proteção e responsabilização do agressor. A legislação fortaleceu a atuação estatal no enfrentamento da violência de gênero e ampliou a tutela dos direitos das mulheres. Contudo, verificou-se que a existência da norma, por si só, não é suficiente para assegurar proteção integral às vítimas, especialmente em regiões marcadas por limitações estruturais e desigualdades sociais.

A pesquisa também demonstrou que a lentidão judicial compromete a efetividade das medidas protetivas previstas na legislação, dificultando a atuação rápida do Estado diante das situações de risco. A demora processual, associada à insuficiência de unidades especializadas, enfraquece a confiança das mulheres nas instituições públicas e contribui para a continuidade da violência doméstica. No Amazonas, essas dificuldades são agravadas pela extensa dimensão territorial e pelo acesso limitado aos serviços especializados nas regiões interioranas.

Além disso, verificou-se que a deficiência estrutural da rede de proteção à mulher constitui um dos principais entraves para a plena eficácia da Lei Maria da Penha. A insuficiência de delegacias especializadas, centros de acolhimento e equipes multidisciplinares compromete o atendimento adequado às vítimas e dificulta o rompimento do ciclo de violência. A pesquisa evidenciou a necessidade de fortalecimento da estrutura institucional e da ampliação dos serviços especializados para garantir maior acesso à justiça e proteção às mulheres.

Outro ponto relevante identificado no estudo refere-se à influência dos fatores culturais na perpetuação da violência doméstica e na subnotificação dos casos. A permanência de estruturas patriarcais contribui para a naturalização das agressões e dificulta a busca por ajuda institucional. A dependência emocional e econômica das vítimas fortalece o silêncio e a invisibilidade da violência doméstica. Nesse sentido, o enfrentamento dessa problemática

exige transformação cultural baseada na promoção da igualdade de gênero e na conscientização sobre a gravidade da violência contra a mulher.

Por fim, conclui-se que o fortalecimento das políticas públicas e dos mecanismos institucionais de proteção à mulher representa medida indispensável para assegurar maior efetividade à Lei Maria da Penha no estado do Amazonas. A atuação integrada entre Poder Judiciário, segurança pública, assistência social, saúde e sociedade civil é essencial para garantir acolhimento e proteção às vítimas. Assim, a superação dos desafios analisados depende do compromisso conjunto entre Estado e sociedade na implementação de ações voltadas à efetivação dos direitos das mulheres e ao combate às desigualdades de gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Acesso em: 16 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Justiça em Números. Brasília: CNJ, há vários anos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 03 de abril de 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Anuário Estatístico. Brasília: CNJ, 2024. Acesso em: 03 de abril de 2026.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: comentários à Lei Maria da Penha. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Acesso em: 03 de abril de 2026.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Acesso em: 03 de abril de 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2024. Acesso em: 20 de abril de 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Violência contra a mulher: indicadores e fatores associados. Brasília: IPEA, 2023. Acesso em: 20 de abril de 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Acesso em: 05 maio de 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Acesso em: 16 mar. 2026.

PIMENTEL, Silvia; MELO, Francisca; SOUZA, Jacqueline. *Violência contra a Mulher: abordagem interseccional*. Brasília: Ministério da Justiça, 2021. Acesso em: 16 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*. Belém, 1994. Acesso em: 20 de abril de 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW*. Nova York, 1979. Acesso em: 16 mar. 2026.

PIMENTEL, Silvia; MELO, Francisca; SOUZA, Jacqueline. *Violência contra a Mulher: abordagem interseccional*. Brasília: Ministério da Justiça, 2021. Acesso em: 05 maio de 2026.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Violência de gênero: poder e naturalização da desigualdade*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. Acesso em: 20 de abril de 2026.

SÉCRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP/AM). *Boletim estatístico de violência doméstica*. Manaus: SSP/AM, 2023. Acesso em: 05 maio de 2026.

